



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.178, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (COMJUV) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, o Conselho Municipal da Juventude (COMJUV), com as seguintes atribuições:

- I – encaminhar ao Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal propostas de políticas públicas, projetos de leis ou outras iniciativas, que visem assegurar e/ou ampliar os direitos da juventude;
- II – auxiliar o Poder Público e/ou outros órgãos na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados à juventude;
- III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;
- IV – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;
- V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- VI – apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesses da juventude;
- VII – promover a cooperação e o intercâmbio com os organismos similares em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- VIII – promover atividades formativas e conferências para debater os assuntos de sua competência.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se jovem a pessoa na faixa etária entre 18 e 39 anos completos.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude (COMJUV) será composto das seguintes representações:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- II – Um representante da secretaria Municipal de Cultura e Turismo;





Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III – Um representante da Polícia Militar;
- IV – Um representante da Polícia Civil;
- V – Um representante do Poder Judiciário;
- VI – Um representante da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;
- VII – Três representantes de movimentos religiosos organizados no Município;
- VIII – Dois representantes da União Municipal de Estudantes Secundaristas UMESC e/ou Grêmios Estudantis;
- IX – Dois representantes de movimentos culturais e/ou esportivos organizados da sociedade.

§ 1º Os conselheiros das respectivas vagas, conforme art. 3º, que trata dos representantes que farão parte do Conselho Municipal da Juventude (COMJUV), serão eleitos em Assembléia Geral, convocada para esse fim.

§ 2º O Prefeito Municipal nomeará os conselheiros e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades governamentais e não governamentais.

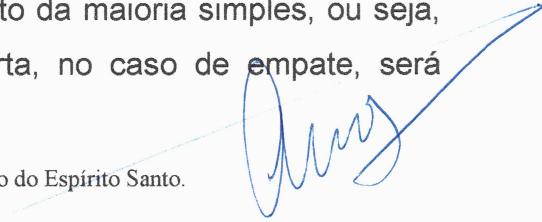
§ 3º O mandato dos conselheiros e seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição em assembléia geral e assim sucessivamente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal providenciará a publicação de edital, amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham interessar, a abertura de vagas para o Conselho da Juventude e, o respectivo cronograma de preenchimento das vagas, sendo que terão prioridade nas vagas, as entidades não governamentais que possuam registros (CNPJ entre outros) junto aos órgãos públicos.

Art. 5º A Diretoria Executiva do Conselho será assim composta:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Parágrafo Único A Diretoria Executiva será eleita pelo voto da maioria simples, ou seja, (50% + 1) dos Conselheiros, por meio de votação aberta, no caso de empate, será declarado vencedor o representante mais idoso.





Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º A função de Conselheiro não será remunerada e nem implicará em vínculo com o Poder Público, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 7º As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

I – função consultiva – quando provocado a emitir juízo aos projetos encaminhados pelos órgãos públicos, que assim o solicitarem, por meio de parecer;

II – função propositiva – quando formula políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos setores da sociedade representados no Conselho.

Art. 8º Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporários, visando à elaboração e o acompanhamento de projetos e atividades especiais.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir o seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após sua instalação.

Art. 10 O Conselho de que trata esta Lei não substitui o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente nas atribuições que a este são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

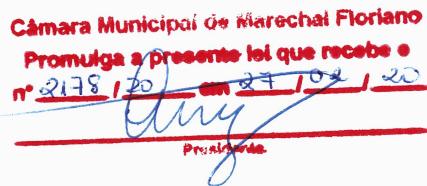
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Fevereiro de 2020.


João Cabral Rodrigues Cancellieri
Presidente

Projeto de Lei Nº 113/2019 – Autor: Felipe Hulle Delpuppo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 2178 / 20 em 27 / 02 / 20

Presidente